Deloitte.

- Versão actualizada a 6 de Abril 2020 -

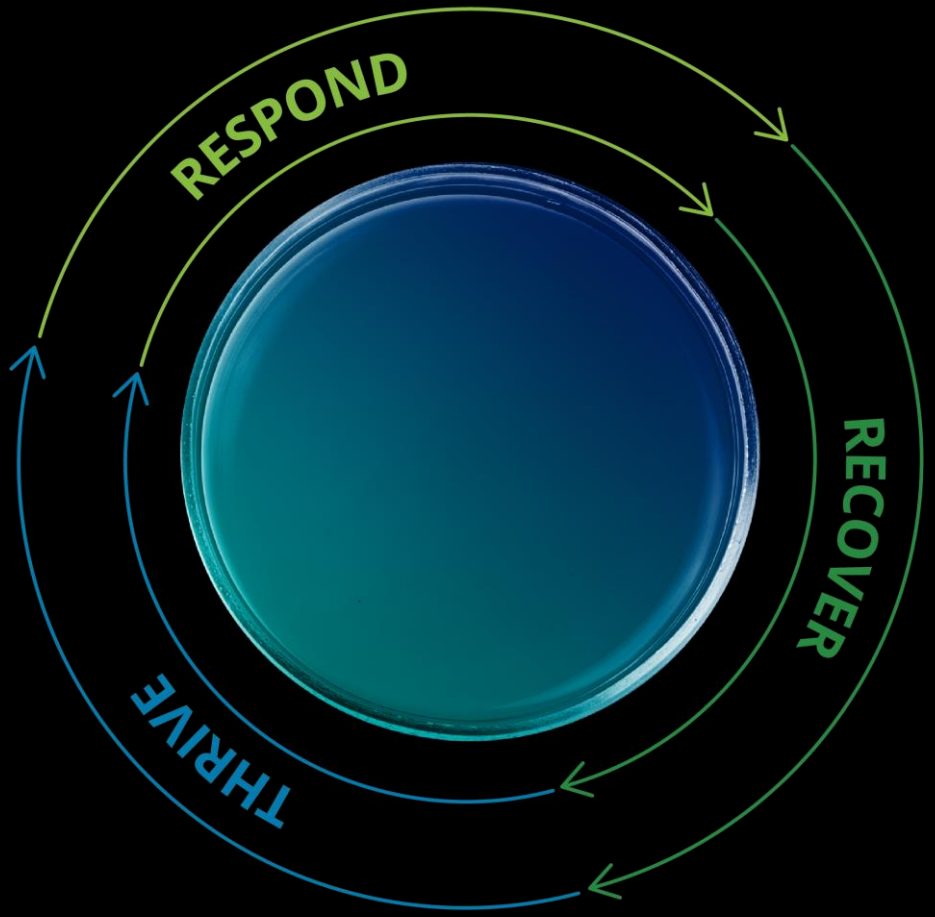

COVID-19 | Medidas com impacto nas empresas e nos trabalhadores

Combating COVID-19 with resilience

Abril de 2020

Índice

01 **Editorial**

02 **Medidas fiscais e aduaneiras**

03 **Funcionamento da Administração Geral Tributária**

04 **Prazos**

Documento interativo

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Editorial

A propagação da pandemia COVID-19 pelo mundo tem conduzido a que os vários países adoptem medidas que permitam a mitigação da propagação dos impactos aos mais diversos níveis.

Impõe-se, desde logo, salvaguardar a saúde pública, assegurar a protecção social das populações, mas também garantir os serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento da economia.

Foi neste contexto que foi publicado o Decreto Presidencial n.º 81/20, de 26 de Março, diploma que declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, bem como a suspensão de vários direitos durante o seu período de vigência, nomeadamente o direito de circulação e da propriedade e iniciativa económica privada.

Com a declaração do Estado de Emergência, foi necessário definir um conjunto de medidas excepcionais e temporárias aplicáveis durante este período, tendo, por conseguinte, sido publicado o Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março.

Neste contexto foram, desde já, previstas neste Decreto algumas medidas com impacto fiscal nas empresas e nos trabalhadores, sendo previsível que, em breve, venham a ser determinadas outras acções a implementar, garantindo aos vários agentes económicos orientações sobre como proceder de modo a cumprir as suas obrigações declarativas e contributivas.

Apresentamos, de seguida, as medidas fiscais e aduaneiras já implementadas no âmbito do surto do COVID-19 em Angola, bem como outros mecanismos já existentes que poderão mitigar os impactos financeiros negativos e, consequentemente, contribuir para a melhoria da posição de tesouraria das empresas angolanas.

Antecipando que iremos assistir a um processo dinâmico de resposta do Executivo Angolano aos desafios colocados pelo surto do COVID-19, asseguraremos o acompanhamento da aprovação das próximas medidas com impacto a nível fiscal, bem como a imediata incorporação neste documento, cujas actualizações continuaremos a partilhar.

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Medidas fiscais e aduaneiras

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Medidas fiscais e aduaneiras

Regularização fiscal *a posteriori* e isenções nas importações

Regularização fiscal *a posteriori*

O Decreto Presidencial n.º 82/2020, de 26 de Março, veio determinar a aplicação, durante o Estado de Emergência, de um regime de regularização *a posteriori* do pagamento de impostos sobre a importação de bens alimentares e outros bens essenciais, visando agilizar o processo e garantir uma fluidez acrescida nos processos de importação destes bens.

A concretização dos procedimentos do regime de regularização *a posteriori* serão definidos pelo Ministério das Finanças. Aguarda-se o respectivo regulamento.

Isenções nas importações de mercadorias para ajuda humanitária e doações

Por Comunicado datado de 27 de Março de 2020, a Administração Geral Tributária ("AGT") determinou que as importações de mercadorias destinadas à prevenção e contenção da expansão do COVID-19 estão isentas do pagamento dos direitos aduaneiros, do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das taxas devidas pelas prestação de serviços.

Estas isenções são aplicáveis apenas às mercadorias importadas que se destinem única e exclusivamente a ajuda humanitária ou doações, não podendo ser concedido destino diverso para além dos previstos.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- ✓ Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março
- ✓ Circular da AGT n.º 19/GACA/DAS/AGT/2020

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Medidas fiscais e aduaneiras

Pagamento em prestações e dispensa de garantia idónea

Pagamento em prestações

Nos termos do Código Geral Tributário, as dívidas tributárias podem ser pagas a prestações, mediante requerimento do devedor apresentado junto do Chefe da Repartição Fiscal competente que o deve conceder sempre que verifique que o contribuinte não pode liquidar de uma só vez a dívida tributária, em resultado de graves dificuldades económicas.

Consoante o grau de dificuldade económica do contribuinte e o montante da obrigação, as prestações, que devem ser obrigatoriamente mensais, podem ser fixadas entre um mínimo de 6 e um máximo de 18. Cada prestação não pode ter um valor inferior a AKZ 10.000.

Não obstante, o pagamento em prestações depende da prestação de uma garantia idónea (ex. garantia bancária, penhora, conta-caução) que ainda assim ser dispensada, nos casos em que os contribuintes atravessem graves dificuldades económicas.

Dispensa de garantia idónea

A dispensa de garantia idónea pode ser excepcionalmente dispensada quando se prove que da sua prestação resultarão graves dificuldades económicas para o executado e que a dispensa da garantia constituirá o único meio de o executado obter condições para futuramente gerar os meios financeiros necessários ao pagamento da dívida exequenda.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

✓ Código Geral Tributário

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Medidas fiscais e aduaneiras
Perspectivas futuras

Actualização 27 de Março

Medidas para revisão do cenário macroeconómico fruto do COVID-19 e choque petrolífero

No passado dia 27 de Março, o Conselho de Ministros anunciou a aprovação de diversas medidas de carácter estrutural e que visam a reprogramação macroeconómica, entre as quais se destacam as seguintes com impacto fiscal:

- Revisão do Orçamento Geral do Estado de 2020;
- Proposta de redução do Imposto Industrial, já entregue a Assembleia Nacional e que será objecto de discussão nas próximas semanas.

Potencial pacote de apoio adicional às empresas e trabalhadores

Encontra-se em análise um conjunto de novas medidas de apoio às empresas e trabalhadores, que poderão passar por medidas como o diferimento no pagamento de impostos e benefícios fiscais para fomento do emprego.

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Funcionamento da Administração Geral Tributária

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Atendimento ao público durante o Estado de Emergência

A AGT divulgou um Comunicado, datado de 27 de Março de 2020, informando que, durante o Estado de Emergência decretado pelo Titular do Poder Executivo, o atendimento ao público será efectuado apenas no período das 08h00m às 13h00m nas Repartições Fiscais e Delegações Aduaneiras, assegurando-se, desta forma, os serviços mínimos.

Tendo em vista a manutenção da normalidade no cumprimento das obrigações tributárias, a AGT recomenda que os contribuintes optem pelos canais remotos disponíveis, a saber:

Central de Apoio ao Contribuinte

- Horário: 8h00m – 15h30m
- Contacto: 923 16 72 72
- E-mail: agt.callcenter@minfin.gov.ao

Portal do Contribuinte

- Site: https://portaldocontribuinte.minfin.gov.ao

Sistema Asycuda para o desembaraço de mercadorias

- E-mail: enpa.tecnica@minfin.gov.ao ou enpa.funcional@minfin.gov.ao

O Comunicado pode ser consultado **aqui**.

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Prazos

Suspensão de prazos legais para prescrição e caducidade

Durante o Estado de Emergência **fica suspensa a contagem de quaisquer prazos legais** para **prescrição e caducidade** de acções e direitos pelo período de duração do Estado de Emergência.

Exemplo

A medida em questão abrangerá, desde logo, o prazo de caducidade do direito à liquidação de tributos por parte da AGT.

O prazo de caducidade para a liquidação dos tributos é de 5 anos, podendo ser ampliado para 10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção por parte do contribuinte.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

✓ Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março

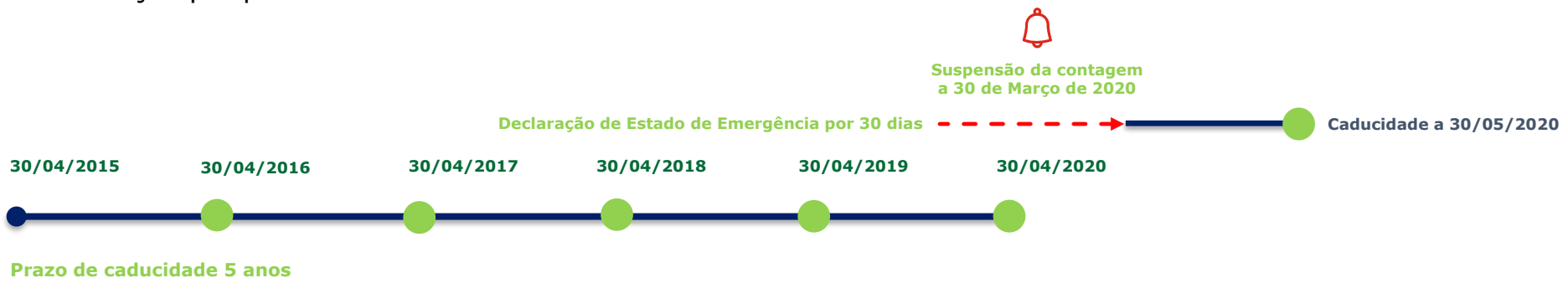

Índice

Editorial

Medidas fiscais e aduaneiras

Funcionamento da Administração Geral Tributária

Prazos

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada

Deloitte.

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores Limitada